

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 383, DE 2003

Susta o Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, que dispõe sobre a organização do ensino superior, a avaliação de cursos e instituições, e dá outras providências.

**Autores:** Deputados GILMAR MACHADO e  
COLOMBO

**Relator:** Deputado LUIZ EDUARDO  
GREENHALGH

### I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende-se sustar o Decreto nº 3.860/01, por suposta “exorbitância do poder regulamentar”, que os seus ilustres Autores procuram demonstrar na “Justificativa” da proposição.

O Projeto chega à esta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e o mérito, no prazo regimental do regime urgente de tramitação.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição encontra amparo legal no inciso V do art. 49 da CF, “in verbis”:

*“Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso*



05459AE013

*Nacional:*

.....  
*V – sustar os atos normativos do Poder Executivo  
 que exorbitem do poder regulamentar...*  
 .....

Tendo em vista a redação do caput do art. 49/CF, depreende-se facilmente que é o Decreto legislativo a espécie normativa adequada (art. 59, VI, da CF) para tal sustação.

Assim, está garantida a constitucionalidade formal da proposição em tela.

Não há no caso concreto, outrossim, exorbitância dos limites de delegação legislativa, que é algo diverso – mas sem dúvida verifica-se exorbitância do poder regulamentar, como bem demonstram os ilustre colegas Autores da proposição.

Realmente, o Decreto ora impugnado invade e regula matéria reservada a normas superiores e até à própria CF, como perfeitamente demonstrado pelos Autores do Projeto, e assim nosso voto é por sua constitucionalidade – a evidente exorbitância do poder regulamentar, juridicidade e boa técnica legislativa do PDC nº 383/03, e por sua necessária aprovação no mérito.

É o voto.

Sala da Comissão, em            de            de 2005.

Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH  
 Relator

